



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Ofício nº. 039/2021 - Executivo.

Água Comprida, Minas Gerais, 25 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho Projeto de Lei Complementar nº. 002/2021, para o qual solicito que seja apreciado por essa Casa de Leis, pela relevância do tema.

Na oportunidade, informo sobre a necessidade de conceder isenção parcial de acréscimos legais na Dívida Ativa Municipal e contém outras disposições.

Alexandre de Almeida Silva
Prefeito Municipal

RECEBI EM 26/02/2021

Danielli Reis 14:44hs

Exmo. Sr.
Elivelton de Oliveira Felix
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Comprida- MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021

*Concede isenção parcial de
acréscimos legais na Dívida
Ativa Municipal correspondentes
ao I.P.T.U. e contém outras
disposições.*

O Prefeito Municipal da cidade de Água Comprida/MG, no uso de suas atribuições legais, requer a aprovação da Câmara Legislativa Municipal do presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção parcial de multa e juros de mora, incidentes sobre a dívida ativa municipal, referentes ao I.P.T.U., conforme disposto na Lei Municipal Nº 586 de 2005 - Código Tributário Municipal, dentro do seguinte critério:

I - 90% (noventa por cento) para pagamento à vista;
II - 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento em até 15 (quinze) vezes, fixada a parcela mínima no valor de R\$40,00 (quarenta) reais.

Parágrafo Primeiro - Fica fixado o prazo de até 01/10/2023, para que os contribuintes inadimplentes e inscritos na dívida ativa procurem a administração para aderirem à concessão do permissivo legal aqui instituído. Após esse período, o beneficiário poderá parcelar os débitos desde que o número de parcelas não extrapole a data de 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Segundo - Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

Art. 2º - Aplicam-se, subsidiariamente ao parcelamento as disposições desta Lei relativas à moratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos da presente Lei, aplicar-se-á a Lei Municipal Nº 586 de 2005 - Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O Executivo Municipal assume o compromisso de encaminhar anualmente o Impacto Orçamentário e Financeiro ao Legislativo Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Municipal que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa, deve ser analisado, pois o mesmo visa conceder isenção parcial de acréscimos legais na Dívida Ativa Municipal, referentes ao I.P.T.U., e contém outras disposições.

Trata-se de projeto de lei que visa conceder abatimento do valor da multa e juros de mora dos I.P.T.U's para os munícipes de Água Comprida/MG, com fito de regularizar a situação daqueles proprietários que se encontram inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal e aumentar a arrecadação municipal, regularizando os débitos pendentes referentes ao IPTU.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei juntamente com o Impacto Orçamentário e Financeiro, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Município de Água Comprida - MG, 25 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

A Prefeitura Municipal, solicita-nos avaliação através da realização de Impacto Orçamentário e Financeiro na forma do Art. 14 da LRF, referente ao Projeto de Lei 002/2021 que concede isenção parcial de acréscimos legais na Dívida Ativa Municipal correspondentes ao I.P.T.U. e contém outras disposições.

Para tanto encaminha o projeto de lei, e respectiva justificativa de sua implementação, estimando-se a renúncia conforme quadro abaixo:

Divida ativa – IPTU - Principal	Multa	Juros	Correção Monetária	Total	Isenção Multa e Juros (*)
670.998,20	12.498,41	97.657,22	137.704,34	918.858,17	104.647,86

(*) 95% sobre multa e juros – Impacto Orçamentário e Financeiro de R\$104.647,86 no ano de 2021

Assim, passamos a avaliar as implicações do impacto orçamentário e financeiro, decorrente do Projeto de Lei que se pretende aprovar, senão vejamos:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e **a pelo menos uma das seguintes condições:** (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Em análise a previsão da arrecadação da Dívida Ativa do IPTU para o ano de 2020 é de R\$200.000,00 mais multa de R\$100.000,00 e juros de R\$100.000,00, o impacto de R\$104.647,96 representa o percentual de 11,38% da dívida ativa registrada que representa aproximadamente 26% do total previsto com a dívida ativa em 2021, mas que prevê a sua compensação mediante o aumento da arrecadação do valor principal da dívida ativa, e não afetará as metas e resultados previstos na LDO.

Desta Forma, para fins do disposto na Lei Complementar nº 101/00 - LRF, registramos, que o evento do qual decorre da renúncia de receita atende ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12; e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, tendo sido estabelecidas ainda medidas de compensação o aumento da arrecadação dos valores inscritos em dívida ativa, estimados em R\$808.702,54 (dívida ativa inscrita + correção Monetária).

É o nosso Parecer, S.M.J.

Água Comprida, 29 de janeiro de 2021

Luana de Fatima Borges
Luana de Fatima Borges
Contadora
CRC/MG 095122

